

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMAS

ENTRADA

16 AGO. 2023


Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins Poder Legislativo

A Publicação é posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 22/08/2023


Secretário

PROJETO DE LEI N°

358

Declara de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIO AMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA, com atividades em Wanderlândia- TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, o INSTITUTO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIO AMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA, com atividades em Wanderlândia- TO.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Radiodifusão comunitária, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada em 24 de abril de 2007.

Tem como finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem a promoção da cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações nas áreas de comunicação social e radiodifusão comunitária, da assistência social, da cultura, da arte, da educação formal e não formal, da defesa de direitos, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária, à comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da assistência técnica e extensão rural, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Entendendo ser matéria de vultosa relevância no contexto social e assistencial daquele município, a entidade terá novas oportunidades de firmar convênios com o Poder Público, na esfera estadual, no propósito de bem cumprir com as suas atividades finalísticas. Entendendo a importância desta propositura, faço gestão aos ilustres Pares para que aprovemos o Projeto de Lei em destaque.

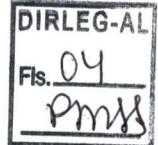


Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JORGE FREDERICO".

JORGE FREDERICOC
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pfc18c43e2a32bd4469f3154ea48b22adK9805**

Autor: **JORGE FREDERICO**

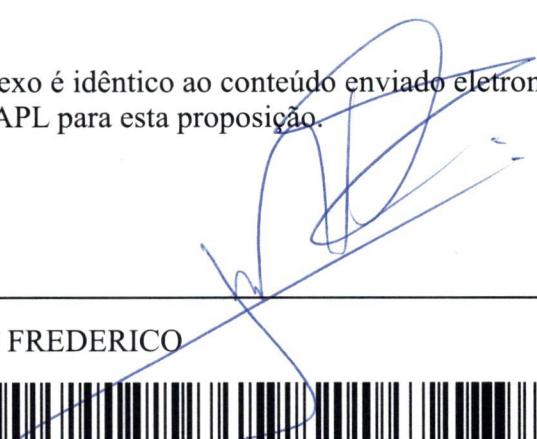
Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO DE
RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIO AMBIENTAL DE
WANDERLÂNDIA, com atividades em Wanderlândia- TO.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Jorge
Frederico
(dep.jorge.frederico)**

Data de Envio:
15/08/2023 11:22:54

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


JORGE FREDERICO



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

O INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA, também denominado "INSTITUTO WANDERLANDIA", com registro no Cartório do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, sob o nº. 73 - Livro "A" nº. 03 - Fl. 43, Protocolo nº. 645 - Livro A-1 - Fl. 98 V, em data de 24 de Abril de 2007, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

§ 1º. O INSTITUTO WANDERLANDIA será e Entidade Mantenedora da "RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", no caso de êxito em sua manifestação de interesse junto ao Ministério das Comunicações para a Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§ 2º. O "INSTITUTO WANDERLANDIA" tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º. O "INSTITUTO WANDERLANDIA" tem sede social na Pça. Alfredo Nasser, 820 - Centro, Wanderlândia, estado do Tocantins, podendo constituir escritórios de representação, filiais e/ou núcleos em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 3º. O "INSTITUTO WANDERLANDIA" tem como objeto e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem a promoção da cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações nas áreas de comunicação social e radiodifusão comunitária, da assistência social, da cultura, da arte, da educação formal e não formal, da defesa de direitos, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da

capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária, à comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da assistência técnica e extensão rural, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, o "INSTITUTO WANDERLANDIA" poderá elaborar e executar projetos e ações que visem:

- I. A promoção da assistência social e do voluntariado;
- II. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- IV. Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar os serviços de telemarketing;
- V. Receber de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em dinheiro ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades;
- VI. Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integrem a instituição.
- VII. Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora;
- VIII. Mobilizar a sociedade para denunciar casos de violência de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;
- IX. Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

- X. Prestar serviços assistenciais implementando atendimento direto a adolescentes inseridos nas medidas sócio educativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- XI. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- XII. Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente;
- XIII. Atuar na defesa e na garantia de direitos;
- XIV. Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à fome e à pobreza;
- XV. Promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da elaboração, execução, implementação de ações e atividades voltadas à pesquisa, à educação formal e não formal, de modo a contribuir para a igualdade de oportunidades, inclusão e justiça social;
- XVI. Desenvolver atividades relacionadas à pesquisa de opinião pública;
- XVII. Planejar, organizar, executar e implantar roças, lavouras e hortas comunitárias e/ou individuais, quintais produtivos, como forma de promover a geração de trabalho e renda bem como o fortalecimento da segurança e soberania alimentar e nutricional de famílias de baixa renda, especialmente as mulheres e a juventude;
- XVIII. Planejar e implantar feiras para a comercialização da produção oriunda das atividades das roças, lavouras comunitárias e das hortas implantadas;
- XIX. Organizar a comercialização da produção de seus associados/assistidos;
- XX. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, nele incluídos todos os seus biomas;
- XXI. Desenvolver, atuar e promover projetos na área de turismo, em especial o turismo de base comunitária;
- XXII. Focar ações que contribuam para o fortalecimento responsável da atividade turística.
- XXIII. Promover e realizar eventos, programas e publicações de divulgação das suas atividades.

Wanderlândia - Sônia
Assinatura
Romualdo dos S. Sônia - Secretaria



J. J.

*J. J.
Mário Vai*

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

- XXIV. Buscar patrocínio para a realização dos trabalhos da Instituição e seus projetos, podendo comercializar o resultado destes patrocínios, cujos recursos apurados serão sempre revertidos à manutenção e aplicação de suas necessidades de sobrevivência e continuidade.
- XXV. Mobilizar os diversos atores sociais para a promoção de Intercâmbio cultural, profissional e turístico, como forma de viabilizar a troca de experiências e a busca por práticas profissionais de excelência.
- XXVI. Em parceria com os órgãos oficiais de administração do turismo e associações que possuam objetivos comuns, organizar oficinas, cursos, encontros, palestras e debates que promovam o desenvolvimento da atividade em seus diversos setores.
- XXVII. O desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho ao incentivar o aprendizado, o empreendedorismo, a pesquisa, bem assim a divulgação do pensamento, da arte e do saber a fim de assegurar à educação um padrão de qualidade socialmente referenciado;
- XXVIII. Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas;
- XXIX. Prestação e execução continuada, permanente e planejada de serviços, programas ou projetos voltados ao fortalecimento dos movimentos sociais, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da política de assistência social;
- XXX. Promoção e defesa do direito à moradia, nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal e da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística brasileira;
- XXXI. Desenvolver, apoiar e executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e/ou Municipais) ou não governamentais no âmbito do "Programa Habitação de Interesse Social", e/ou outros Programas, projetos e ações com vistas a viabilizar o acesso à moradia adequada, às famílias de baixa renda, tanto no meio urbano quanto rural, incluindo as populações indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, do programa nacional de crédito fundiário, de pescadores artesanais, dentre outros povos e comunidades tradicionais;
- XXXII. Prestar assessoria e assistência técnica relativas às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e

Haroldo Sá - Presidente
 Rosângela Gomes Pereira - Secretária
 Ana Paula Góes - Vice-Presidete

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

- de processamento e comercialização de frutos nativos do cerrado, da floresta, produtos agropecuários e afins, a seus associados/assistidos e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXXIII. Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus Associados;
- XXXIV. Promover, planejar, coordenar e executar programas e serviços de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social para o aumento da produção, da produtividade, da renda líquida e a melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com as políticas de ação dos Governos Municipais, Estaduais e o Governo Federal;
- XXXV. Prestar Assistência e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental em Pesca e Aquicultura, em especial a pesca artesanal (ATER e ATES pesqueira);
- XXXVI. Prestar Assistência e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental, em extrativismo e agro extrativismo (ATER e ATES extrativista);
- XXXVII. Prestar Assistência e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental no âmbito do Programa de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES);
- XXXVIII. Fomentar a produção agropecuária familiar e a produção em pequena escala, com o apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e periurbana;
- XXXIX. Promoção e apoio a feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- XL. Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, caminhões para o transporte da produção e do seus associados e distribuição de insumos, calcário, etc.;
- XLI. Fomentar e apoiar a análise fisioquímica dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outras iniciativas que se articulem com o fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

- XLII. Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos;
- XLIII. Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;
- XLIV. Promoção da inovação social, com o desenho de novos produtos e processos voltados à promoção do desenvolvimento humano, com a participação social nesse processo de desenho bem como na gestão dos produtos gerados;
- XLV. Colaborar com os órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e do Governo Federal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- XLVI. Apoiar a publicação de livros, CDS, DVDS, jornais, etc. que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;
- XLVII. Promover a qualificação profissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a população carcerária, as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os idosos, os jovens, a comunidade negra, os povos indígenas, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XLVIII. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.
- XLIX. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, etc.;
- L. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais.
- LI. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- LII. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

Instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;

- LIII. Favorecer a biodiversidade do cerrado, da floresta e das águas, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- LIV. Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar, da agricultura urbana e periurbana, da produção em pequena escala e do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agroecologia, visando à satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a segurança alimentar e nutricional da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agroflorestais e da produção orgânica de base ecológica.
- LV. Promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;
- LVI. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- LVII. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local e regional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;
- LVIII. Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas, (teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação, música, espetáculos cênicos, musicals) e das modalidades esportivas, como instrumentos de intervenção social;
- LIX. Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
- LX. Contribuir para a formação sócio-profissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;
- LXI. Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas regiões que atua;
- LXII. Contribuir para o enriquecimento de acervos bibliográfico e documental, por meio de doações, aquisições e identificação de

Presidente Wanderley Sustânc.
 Relatório das S. Sessões - Executivo
 Relatório das Sessões Legislativo

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

- documentos e coleções de interesse histórico, disponibilizando esse material para consulta pública;
- LXIII. Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, no sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;
- LXIV. Oferecer à comunidade local e regional em que está inserido, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.
- LXV. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional, sem finalidade lucrativa;
- LXVI. Produzir, Promover e executar programas e projetos de formação e qualificação profissional, visando à colocação e recolocação de pessoas no mercado formal de trabalho;
- LXVII. Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- LXVIII. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional, sem finalidade lucrativa;
- LXIX. Implantar e executar, sem finalidade lucrativa, serviços de Radiodifusão Comunitária (sonora e/ou sons e imagens), como forma de desenvolver, divulgar e apoiar os programas, projetos e atividades de interesse da comunidade;
- LXX. Produzir e transmitir programas com a participação de especialistas em diversas áreas do conhecimento: professores, estudantes, médicos, psicólogos, comunicadores, ambientalistas, ecologistas, educadores, músicos, filósofos, teólogos e outros;
- LXXI. Produzir e executar programas ao vivo, cobrindo eventos específicos, como congressos, encontros, simpósios, eventos culturais, esportivos, educacionais e outros;
- LXXII. Promover, produzir e executar programas de música nacional e também estrangeiras, objetivando a cultura nacional e internacional;

Antônio Raulino - Substituto
 Reinaldo dos S. Sá - Executivo
 Renato Gomes Peixoto - Executivo

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

- LXXIII. Produzir e divulgar pequenos recados de interesse da comunidade;
- LXXIV. Promover os valores sociais, culturais e religiosos, próprios do povo brasileiro;
- LXXV. Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de comunicar;
- LXXVI. Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- LXXVII. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- LXXVIII. Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;
- LXXIX. Implantar e executar, sem finalidade lucrativa, serviços de Provedor Comunitário de Internet, com o objetivo de promover a inclusão digital da comunidade em que está inserida.

§ 2º. Não dispondo em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá o "INSTITUTO WANDERLANDIA" utilizar-se de serviços de terceiros;

§ 3º. O "INSTITUTO WANDERLANDIA" se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015;

§ 4º. O "INSTITUTO WANDERLANDIA" se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus fins sociais o "INSTITUTO WANDERLANDIA" orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º. da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

Art. 5º. O "INSTITUTO WANDERLANDIA" adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para colhir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º. O "INSTITUTO WANDERLANDIA" não tem caráter político partidário e deverá limitar sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III
Das Atividades do INSTITUTO WANDERLANDIA

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades estatutárias, poderá o "INSTITUTO WANDERLANDIA" desenvolver as seguintes atividades:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas ou universidades nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses e competências;
- II. Atuar na sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã;
- III. Elaborar e executar projetos que visem à mobilização e à captação de recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional e para atender aos seus objetivos estatutários;
- IV. Adquirir, alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras;
- V. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios, termos de cooperação, termos de parcerias

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

CAPÍTULO IV
Dos Associados

Wellington Silveira - Presidente
 Romualdo dos S. Silva - Vice-presidente
 Renato Júnior - Secretário

Art. 8º. Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 9º. O "INSTITUTO WANDERLANDIA" possui as seguintes categorias de associados:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES:** Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Entidade, e que tenham assinado a respectiva ata de sua constituição.
- b) **SÓCIOS EFETIVOS:** Os que forem incorporados ao quadro de associados do "INSTITUTO WANDERLANDIA" pela deliberação do Conselho Diretor, Ad referendum da assembleia geral.
- c) **SÓCIOS COLABORADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;
- d) **SÓCIOS HONORÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social;

§ 1º. Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Instituição;

§ 2º. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

§ 3º. As categorias de Sócios Colaboradores e Sócios Honorários têm todos os direitos e obrigações inerentes aos demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social;

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

Art. 10. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição, observado o que determina o § 3º. do Art. 9º.

Art. 11. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- c) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

Art. 12. São deveres de todos os membros associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética.
- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- c) Pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas, exceto os sócios colaboradores e os sócios honorários.
- d) Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.
- e) Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;
- f) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da instituição;
- g) Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

Art. 13. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante expediente dirigido ao

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, a Conselho Diretor eliminará o membro que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixe de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- c) Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição.
- d) Faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa previamente oficializada ao Conselho Diretor;

Art. 14. A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

§1º. O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira reunião do Conselho Diretor.

§2º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 15. A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 16. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo "INSTITUTO WANDERLÂNDIA" não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados;

Presidente - Sessão
 Presidente das S. Sessões
 Vice-Presidente - Sessão

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

CAPÍTULO V
Da Estrutura Orgânica
Dos Órgãos de Decisão, Administração e Execução

Art. 17. O "INSTITUTO WANDERLANDIA" terá a seguinte estrutura orgânica:

I) Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário.

II) Órgãos de Execução:

a) Secretaria Executiva;

b) Tesouraria;

c) Diretoria de programação.

Parágrafo único – A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ao próprio Conselho, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretaria Executiva, à Tesouraria, etc, consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

Seção I
Dos Órgãos de Decisão
Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Wanda Wanderlândia - Presidente
 Romildo dos S. Silva - Vice-presidente
 Raimundo Góes - Vice - Escriturário

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

Art. 19. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ele presidida.

§ 1º. Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 10 (dez) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, com qualquer numero de associados, em segunda e última chamada.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 21. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) A denominação da Instituição, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;
- b) Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalação;

§ 1º. No caso da convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

§ 2º. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de Jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 22. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- a) Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- b) Qualquer número de membros em condição de votar para a segunda e última convocação;

Parágrafo único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.

Art. 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Art. 24. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto;

Art. 27. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- c) Fusão, Incorporação ou desmembramento;
- d) Mudanças de objetivos;
- e) Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- f) Aprovação das contas do liquidante;

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "(e)" deste artigo.

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

Do Conselho Diretor

Art. 29. O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) membros, todos com a denominação de "Conselheiros Diretores", sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores titulares escolherão entre si um Presidente e um Vice Presidente, para cumprirem um mandato de 04 anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução do "INSTITUTO WANDERLANDIA", este será substituído pelo Conselheiro Diretor Suplente, sendo que o Indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 30. Ao Conselho Diretor, compete:

- I. Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da Instituição;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da instituição;
- III. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- V. Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais do "INSTITUTO WANDERLANDIA";
- VI. Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VII. Propor a reforma do presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Instituição;
- IX. Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- X. Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais do "INSTITUTO WANDERLANDIA" em qualquer parte do Território Nacional;
- XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da assembleia geral;

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

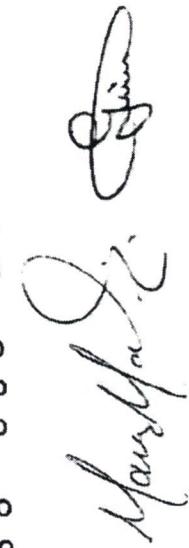
- XII. Ratificar a indicação, pelo Presidente, do (a) Secretário(a) Executivo(a), do(a) Tesoureiro(a), dos seus auxiliares, bem como as atribuições a eles delegadas;

Art. 31. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

Art. 32. Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar o "INSTITUTO WANDERLANDIA" ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. Convocar o Conselho Diretor;
- III. Dirigir e supervisionar os serviços do "INSTITUTO WANDERLANDIA";
- IV. Assegurar a gestão administrativa do "INSTITUTO WANDERLANDIA"
- V. Indicar e nomear os membros da Secretaria Executiva, da Tesouraria, Diretoria de Programação, e outros, quando for o caso;
- VI. Praticar os atos relativos à administração do "INSTITUTO WANDERLANDIA" inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VII. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Tesoureiro, e na ausência deste, com o Secretário Executivo;
- VIII. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- IX. Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa do "INSTITUTO WANDERLANDIA" a assembleia geral;
- X. Indicar e nomear, *"ad referendum"* do Conselho Diretor o Secretário (a) Executivo (a), o Tesoureiro (a), o Diretor(a) de Programação e seus auxiliares, quando for o caso;
- XI. Designar substituto (a) para o Secretário (a) Executivo (a), para o Tesoureiro (a), Diretor(a) de Programação, no caso de suas ausências ou impedimentos eventuais;


 Presidente S. Silveira - Presidente
 Mário da S. Silveira - Executivo
 Maria das Neves - Executivo


 Mário J. C.

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

XII. Outorgar procuração com vigência Indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou Impedimento;
- II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA" será composto por 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao mandato do Conselho Diretor.

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA";
- II. Comunicar ao Conselho Diretor possíveis erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA";
- III. Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA" e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
 - d) O relatório anual circunstaciado pertinente às atividades do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA" e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;
 - e) O orçamento anual ou plurianual do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA" programas e projetos relativos às
 - f)

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

Do Conselho Comunitário

Art. 36. O Conselho Comunitário será constituído por 05 (cinco) membros representantes de entidades de caráter comunitário da região, legalmente constituídas, indicados formalmente pelas respectivas Diretorias e homologados em Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO WANDERLÂNDIA, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos;

§1º. O Conselho Diretor manterá atualizado o registro da Assembleia Geral que compõe o Conselho Comunitário para eventual solicitação do Ministério das Comunicações;

§2º . O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para:

- a) Avaliação da programação (grade) e atividades da Radio Comunitária cuja concessão fora homologada ao INSTITUTO WANDERLÂNDIA, segundo o interesse comunitário e a legislação pertinente;
- b) Propostas de ações conjuntas; elaborar relatório desta reunião, sendo que um relatório resumido deverá ser encaminhado para o Ministério das Comunicações na data de outorga, conforme estabelece a legislação pertinente.

Art. 37. O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da rádio comunitária, segundo o interesse da comunidade, e a legislação vigente, (Art. 4 da Lei no 9612, de 1998).

Art. 38. A relação do INSTITUTO WANDERLÂNDIA com o Conselho Comunitário tem por objetivo estabelecer vínculos com a comunidade, visando ações e práticas comunitárias com as diversas entidades.

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

**Seção II
Dos Órgãos de Execução
Da Secretaria Executiva**

Art. 39. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA" será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do referido Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA";

Mário Sérgio Wanderley - Substituto
 Nivaldo dos S. Silva - Executivo
 Gleison Gomes Andrade - Executivo

Art. 40. Ao Secretário(a) Executivo(a) compete:

- I. Executar e supervisionar as atividades do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA" dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA";
- III. Expedir normas internas do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA" na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- IV. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuênciam do Conselho Diretor;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA" executando o programa anual das atividades;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VIII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados do "INSTITUTO WANDERLÂNDIA" respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SÓCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do "INSTITUTO WANDERLANDIA" juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do "INSTITUTO WANDERLANDIA" mediante anuênciam do Conselho Diretor;
- XII. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- XIII. Representar o "INSTITUTO WANDERLANDIA" judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do Conselho Diretor;
- XIV. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos do "INSTITUTO WANDERLANDIA" respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- XV. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos do "INSTITUTO WANDERLANDIA";
- XVI. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;
- XVII. Assinar, na ausência ou impedimentos do presidente do Conselho Diretor, e em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pelo "INSTITUTO WANDERLANDIA";
- XVIII. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do "INSTITUTO WANDERLANDIA" mediante anuênciam do Conselho Diretor;

Da Tesouraria

Art. 41. A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras do "INSTITUTO WANDERLANDIA" e será dirigido por um(a) tesoureiro (a), indicado(a) e nomeado(a)

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

pelo presidente Conselho Diretor, ad referendum do referido Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do Instituto;

Art. 42. Ao Tesoureiro compete:

- I. Exercer o controle financeiro e fiscal do "INSTITUTO WANDERLANDIA";
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do "INSTITUTO WANDERLANDIA";
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do "INSTITUTO WANDERLANDIA" contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas à Secretaria Executiva, sempre que forem solicitadas;
- VI. Apresentar o relatório financeiro à Secretaria Executiva, para ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço do "INSTITUTO WANDERLANDIA" referentes ao período findo, apresentando-os à Secretaria Executiva, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- IX. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Diretor;
- X. Promover e assinar a movimentação contábil e financeira do "INSTITUTO WANDERLANDIA" até mesmo quanto à aplicação em Instituições de crédito oficiais;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;

Presidente - Wanderlândia
 Relatório dos S. Silva - Executiva
 Parecer: Junes Preto - Especialista

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. Abrir e movimentar contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste, com o Secretário Executivo, todos os cheques e outros documentos emitidos pelo Instituto.
- XIV. Manter a Secretaria Executiva informada sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

Da Diretoria de Programação

Art. 43. A Diretoria de programação é o órgão responsável pela produção e execução dos programas, supervisão, recrutamento e seleção do pessoal necessário, principalmente quanto à escolha dos produtores e coordenadores de programas, e será dirigida por um(a) Diretor(a) de Programação indicado(a) e nomeado(a) pelo presidente Conselho Diretor, ad referendum do referido Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do instituto;

Art. 44. Ao Diretor(a) de Programação compete:

- I. Coordenar a programação da emissora de Rádio;
- II. Coordenar e produzir programas e demais produtos para veiculação na emissora de Rádio;
- III. Propor ao Conselho Diretor do INSTITUTO WANDERLANDIA a execução de novos programas, por meio, parcerias e coproduções, em sintonia com as finalidades da Rádio;
- IV. Propor e implementar novas ações e projetos com vistas à inovação e ao permanente aperfeiçoamento da programação diferenciada, de natureza educativa, artística, informativa, científica e formadora da cidadania;
- V. Propor a adoção de novas técnicas e tecnologias com vistas ao aumento da qualidade e da diversidade dos conteúdos;
- VI. Oferecer espaço para a veiculação de programação colaborativa produzida pelos mais diversos grupos sociais e culturais da comunidade.

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

**Capítulo VI
Do Patrimônio**

Art. 45. O patrimônio do "INSTITUTO WANDERLANDIA" é constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

Art. 46. Os bens e direitos do "INSTITUTO WANDERLANDIA" somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Diretor aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda aprovar a permuta vantajosa à associação, ad referendum da Assembleia geral.

**CAPÍTULO VII
Dos Recursos Financeiros**

Art. 47. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- a) Prestações de serviços;
- b) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e estrangeiras;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) Contribuições dos associados;
- g) Recebimentos de direitos autorais, etc.

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

CAPITULO VIII
Da Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 48. A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- a) Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX
Dos Livros

Art. 49. A Instituição deverá ter:

- a) Livro de Matrícula de membros;
- b) De atas das Assembleias Gerais;
- c) De atas das Reuniões do Conselho Diretor;
- d) De Atas do Conselho Fiscal;
- e) De presença dos membros às Assembleias Gerais;
- f) Outros, fiscais e contábeis obrigatórios;

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

Art. 50. No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, RG, CPF, Nº. do Registro Profissional quando houver, Idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- b) A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO X
Da Dissolução

Art. 51. A instituição será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto, ou por decisão judicial;

Art. 52. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere, sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

CAPITULO XI
Das Disposições Gerais

Art. 53. Poderão ser contratados e remunerados, sem deliberação da Assembleia Geral, a critério da Diretoria Executiva, funcionários administrativos, consultores e técnicos mesmo que tenham "status" de Diretores.

Art. 54. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único - O Conselho Diretor normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

Art. 55. Na hipótese da instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9.790, de 23 de Março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA

DIRLEG-AL
Fls. 33
Pmfs

públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 56. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio do "INSTITUTO WANDERLANDIA" como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 57. O "INSTITUTO WANDERLANDIA" não distribuirá lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, associados, colaboradores, etc., sob nenhuma forma de pretexto ou hipótese.

Parágrafo Único: Todo o eventual superávit será reaplicado no desenvolvimento dos objetivos fins da Instituição.

Art. 58. Fica eleito o foro da Comarca de Wanderlandia, estado do Tocantins a dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

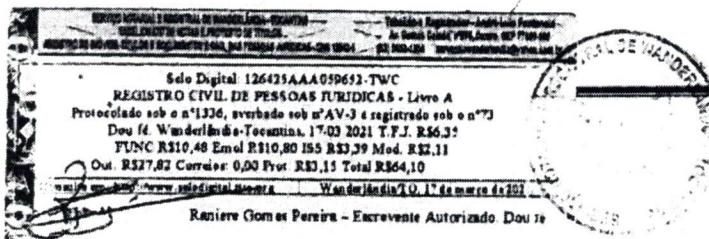
Art. 59. A presente alteração do Estatuto Social foi aprovada em Assembleia Geral realizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 60. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Wanderlandia/To, 11 de Fevereiro de 2021.

Gilmar Gomes Carvalho
Gilmar Gomes Carvalho
Pres.Cons. Diretor

Marcos da Silva Martins
Advogado
Marcos da Silva Martins
OAB/TO 8.577



**INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIO AMBIENTAL DE
WANDERLANDIA - IADES.**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro de 2021, às 19h30min, em atendimento à convocação feita através do edital de convocação expedido conforme o que determina o estatuto social vigente reuniu-se em segunda e última convocação, os membros associados do INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLANDIA, quando deliberaram, sobre a seguinte ordem do dia: **I) EM REGIME EXTRAORDINÁRIO:** a) Reativação e Reestruturação da Entidade; b) Demissão de associados e Admissão de novos membros; c) Alteração/Reforma do Estatuto Social; d) Mudança da Denominação da Entidade; e) Mudança de endereço da entidade; f) Assuntos Gerais de interesse da entidade; e **II) EM REGIME ORDINÁRIO:** a) Análise e aprovação das contas referentes ao Exercício findo; b) Eleição para composição dos cargos sociais; c) Posse dos membros eleitos para comporem os cargos sociais; d) Assuntos Gerais de Interesse da Instituição. Os trabalhos foram coordenados pelo Senhor Gilmar Gomes Carvalho, Coordenador da Comissão Organizadora, que fez a abertura oficial, quando cumprimentou e agradeceu a presença de todos e todas associadas, ao tempo em que convidou a mim, João Bosco Campos dos Santos, consultor independente, para secretariar AD HOC a seção e lavrar a presente ata circunstanciada. A sessão foi iniciada com um momento de fé e com atendimento às recomendações do protocolo de segurança quanto às questões relacionadas à pandemia da COVID 19. Em seguida, feita a conferencia do quorum e estando presente o número de membros necessário às tomadas de decisão conforme determina o estatuto social vigente, a Assembleia Geral passou a deliberar em **REGIME EXTRAORDINÁRIO**, quando o Senhor Coordenador, atendendo à primeira pauta dos trabalhos, falou sobre a importância que representa uma entidade como o IADES para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de Wanderlandia. Após as explicações de praxe e esclarecidas as dúvidas surgidas, indagou a todos se estavam de acordo com a proposta de Reativação e Estruturação da Entidade, que se encontra inativa. Todos os presentes se declararam favoráveis à reativação do Instituto. Na continuidade dos trabalhos o senhor coordenador apresentou ao plenário os pedidos de desligamento dos quadros sociais do instituto, das seguintes pessoas: 01) Henrique Eduardo Pessoa Antunes, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 670.970.224-34, RG Nº. 3850493 - SSP/GO, residente na Av. João Oliveira Valadares, nº. 543 - Centro, Wanderlandia - To; 02) Clotilde P. Tolentino Lopes, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 126.886.571-00, RG Nº. 433630 - SSP/GO, residente na Chácara Esperança - KM 03 - BR 153, Wanderlandia-To;

- Wanderley Silva Wanderley - Substituta
- Reinaldo dos S. Silva - Escrevente
- Ramires Gomes Pereira - Escrevente

1

**INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIO AMBIENTAL DE
WANDERLANDIA - IADES.**

03) Valdir Pacheco Quelroz, Solteiro, portador do CPF Nº. 088.024.324-49, RG Nº. 332024 -SSP/AL, residente na Rua Coronel Gasparino, nº. 206 - Centro, Wanderlandia - To; 04) Maria Valadares Freitas, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 251.840.081-87, RG Nº. 977895 -SSP/GO, residente na Av. Gomes Ferreira nº 708 - Centro, Wanderlandia - To; 05) Sidney Sousa Wanderley, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 828.473.201-72, RG Nº. 646403 -2aVia - SSP/TO, Residente na Rua Marechal Rondon nº. 381 -Centro, Wanderlandia -to; 06) Weliton Alves Soares, brasileiro, casado, portador do CPF Nº: 663.488.111-15, RG 122100 - SSP/TO, residente na Rua JK, s/nº -Centro, Wanderlandia -To; 07) Edigar Alves de Souza, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº.: 007.405.641-70, RG Nº.: 737254 - SSP/TO, residente na rua Marechal Costa e Silva, 413 - Centro, Wanderlandia-To; 08) Dorival Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF Nº: 376.813.541-15, RG Nº. 1042256 - SSP/TO, residente na rua João Oliveira Valadares, nº. 591 - Centro, Wanderlandia-To; 09) Miguel de Deus Botelho, brasileiro, viúvo, portador do CPF Nº.: 188.987.931-20, RG Nº. 972601 - SSP/GO, residente na Rua dos Cardoso, nº. 971 - Centro, Wanderlandia - To; 10) Marina Dias Rocha, brasileira, casada, portadora do CPF Nº.: 897.713.701-20, RG Nº. 206511 - SSP/TO, residente na Rua Gomes Ferreira, s/nº - Centro, Wanderlandia-To; 11) Ednamarcia Vieira dos Santos, brasileira, casada, portadora do CPF Nº.: 914.561.852-68, RG Nº.: 783622 - SSP/TO, residente na Rua JK, s/nº - Centro - Wanderlandia -To; 12) Elias Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 916.385.691-34, RG Nº. 374034 - SSP/TO, residente na Av. Primo Silvério, s/nº - Vila Maria, Wanderlandia - To; 13) Marcos Antonio Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 663.499.581-87, RG Nº. 206084 - SSP/TO, residente na Av. João Oliveira Valadares, s/nº -Centro, Wanderlandia -To; 14) Amarildo Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 498.458.961-20, RG Nº. 207187 - SSP/TO, residente na Rua 24 de outubro, s/nº - Centro, Wanderlandia - To, 15) Benice Ferreira dos Santos, brasileira, casada, portadora do CPF 883.064.741-68, RG 294286 - SSP/TO, residente na Rua 24 de outubro, s/nº - Centro, Wanderlandia-To. Continuando os trabalhos o senhor coordenador apresentou ao plenário as propostas de admissão ao quadro social do instituto, das seguintes pessoas: 01) Gilmar Gomes Carvalho, brasileiro, casado, nascido em 27 de setembro de 1965, portador do RG: 1278679 SSP-TO, CPF: 334.683.031-49, residente no PA Costa Rica LT 91 - Zona Rural - Wanderlandia-To; 02) Edimar Alves de Sousa brasileiro, Casado, nascido em 18 de agosto de 1958, portador do RG: 27576 SSP-TO, CPF: 169.373.921-68 , residente na Av. Sebastião Siqueira nº. 1366 - Centro - Wanderlandia-To; 03) Propecio Mauricio da Silva Brito, brasileiro, Casado, nascido em 01 de abril de 1983, RG: 313359 SSP-TO,

- Wanleya Silva Wanderley - Substituta
- Reinaldo dos S. Silva - Escrevente
- Ramire Gomes Pereira - Escrivente

**INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIO AMBIENTAL DE
WANDERLANDIA - IADES.**

CPF: 961.465.831-20, residente na Fazenda Dois Caçulas - Zona Rural - Wanderlandia-To; 04) Gregório Antonio Neto Barros Nunes, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/2000, portador do RG. 110934 SSP-TO, CPF. 062.413.162-52, residente na Praça Antonio Neto das Flores, 827, Centro - Wanderlandia-To; 05) Enilton Araujo Nascimento, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de dezembro de 1983, portador do RG: 871225, SSP - TO, CPF: 023.068.141-71, residente na Rua João Silva nº. 801, Vila Assunção Wanderlandia - To; 06) Alexandre Martins Vieira - brasileiro, nascido em 13 de fevereiro de 1994, portador do RG: 0734070320200 SSP-MA, CPF: 042.722.581-76, residente na Rua Jk nº. 401 Vila Planalto - Wanderlandia-To; 07) Cleuto Maciel da Silva, brasileiro, casado, nascido em 22 de maio de 1981, portador do RG: 361884 SSP-TO, CPF: 872.841.461-68, residente na Praça Antonio Neto das Flores Nº. 827 - Centro - Wanderlandia-To; 08) Antonio Alves Dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 03 de dezembro de 1954, portador do RG: 2607419 SSP-DF, CPF: 160.925.381-72, residente na Praça do Estudante Nº. 347 - Centro Wanderlandia-To; 09) Marlene Ribeiro dos Santos Sousa, brasileira,: casada, nascida em 30 de janeiro de 1982, portadora do RG: 451796 SSP-TO, CPF: 996.335.231-68, residente na Av Bernardo Sayão Nº. 551- Centro - Wanderlandia-To; 10) Eliézio Felix da Silva, brasileiro, casado, nascido em 26 de setembro de 1968, portador do RG: 279919 SSP-TO, CPF: 466.938.741-34, residente na Rua dos Cardosos Nº. 1245 Centro Wanderlandia To; 11) Ludymilla da Silva Santana brasileira, solteira, nascida em 18 de setembro de 2000, portadora do RG: 1270320 SSP-TO, CPF: 067.009.651-28, residente na Chácara Coração De Jesus - Zona Rural - Wanderlandia - To; 12) Roniel Oliveira da Silva - brasileiro, solteiro, nascido em 29 de novembro de 1993, portador do RG: 1031229 SSP-TO, CPF: 044.804.981-33 residente na Rua Maria Alves Nº. 422 - Vila Planalto - Wanderlandia To. Após os esclarecimentos de costume, as demissões e as admissões foram homologadas por todos os presentes. Ato contínuo, o senhor coordenador propôs aos presentes a mudança de denominação da entidade, quando foram sugeridas várias denominações, que colocadas em votação, a que mais votos favoráveis foi "INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA", também denominado "INSTITUTO WANDERLÂNDIA". A seguir deliberou-se que doravante a sede do instituto será na Pça. Alfredo Nasser, nº. 820, centro, Wanderlândia, Tocantins. Continuando, passou-se á pauta seguinte, ou seja a alteração do estatuto social, quando o senhor coordenador ordenou que se fizesse a leitura de uma minuta de Estatuto Social anteriormente elaborada, o que foi feito artigo por artigo. Feita a leitura e sendo dirimidas todas as dúvidas surgidas, a Alteração do Estatuto Social foi aprovada por todos os presentes na

- Wellington Siva Wanderley - Substituto
 Reinaldo dos S. Silva - Escrevente
 Ramon Gomes Pereira - Escrevente

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIO AMBIENTAL DE
WANDERLANDIA - IADES.

forma como vai no anexo da presente Ata circunstanciada. A seguir, passou-se ao ponto de pauta seguinte, ou seja, assuntos gerais de interesse da entidade, quando o senhor coordenador propôs à plenária a inclusão do objetivo de "Execução de Serviços de Radiodifusão Comunitária, dentre os objetivos sociais do Instituto. Após as explicações de praxe e dirimidas as dúvidas surgidas, a proposta foi aprovada por todos os presentes. Na sequencia dos trabalhos a Assembleia Geral passou a deliberar em **REGIME ORDINÁRIO**, quando o senhor coordenou, informou à plenária que em razão do instituto se encontrar com as atividades Interrompidas não haviam prestações de contas a serem analisadas e aprovadas. Na continuidade dos trabalhos passou-se à discussão do ponto de pauta seguinte, ou seja, a eleição para composição dos cargos sociais na forma como determina o Estatuto Social recém aprovado. Neste momento, a sessão foi suspensa por 15 (quinze) minutos para que os representantes das associadas presentes pudessem se pronunciar sobre o assunto. Decorrido o tempo concedido, todos os membros retornaram ao plenário, quando ficou decidido que a eleição aconteceria em chapa única, e na sequencia foi eleito por aclamação o **CONSELHO DIRETOR** que ficou assim composto: **CONSELHEIROS DIRETORES TITULARES** - Gilmar Gomes, Edimar Alves de Sousa e Propecio Mauricio da Silva Brito; **CONSELHEIROS DIRETORES SUPLENTES** - Gregório Antonio Neto Barros Nunes e Enilton Araujo Nascimento, todos com a denominação de Conselheiros Diretores e já devidamente qualificados nesta ata. Para comporem o **CONSELHO FISCAL** foram aclamados **CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES** - Antonio Alves dos Santos, Marlene Ribeiro dos Santos Sousa e Eliezio Felix da Silva; e para **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES** - Ludymilla da Silva Santana e Roniel Oliveira da Silva, todos com a denominação de Conselheiros Diretores e já devidamente qualificados nesta ata. Na continuidade dos trabalhos os Conselheiros Diretores Titulares se reuniram na forma determinada pelo estatuto social, quando aclamaram para **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** o senhor **GILMAR GOMES CARVALHO** e para **VICE PRESIDENTE** o senhor **EDIMAR ALVES DE SOUSA**, ambos já devidamente qualificados nesta Ata. Ato continuo, a plenária aclamou o **CONSELHO COMUNITÁRIO**, que ficou assim composto: 01) Osmar Maciel Botelho Júnior, brasileiro, casado, nascido em 01/07/1979, portador do RG. 206263 SSP-TO, CPF. 867.940.351-20, residente na Rua 5 A, lote 11, Quadra K, Wanderlândia-To, representante da Associação Campista N.S^a. da Conceição de Wanderlândia Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.242.943/0001-42; 02) Raimunda da Silva Aguiar, brasileira, união estável, nascida em 07/12/1978, portadora do RG. 360502 SSP-TO, CPF. 913.181.731-91, residente na Rua São Jorge, Qd. 43, Lote 10, s/n, Wanderlândia-TO, representante da Ampliação do Apoio da Associação.

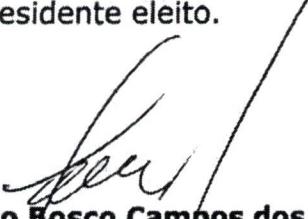
- Wellneya Silva Wanderley - Substanta
- Reinaldo dos S. Silva - Escrevente
- Raniere Gomes Pereira - Escrevente

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIO AMBIENTAL DE
WANDERLANDIA - IADES.

DIRLEG-AL
Fls. 38
PML

das Mães Solteiras do Estado do Tocantins do Município de Wanderlândia, CNPJ.09.220.714/0001-80; 03) Ralmundo Nonato Gomes dos Santos, brasileiro, Casado, nascido em 17/10/1970, portador do RG.11991 SSP-TO, CPF.632.465.911-15, residente na Rua são José, 326, Setor Sul, Wanderlândia-TO, representante da Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras do PA Estrela, CNPJ. 05.643.470/0001-97; 04) Jallton Gomes Rabelo, brasileiro, casado, nascido em 16/01/1983, portador do RG.623.441 SSP-TO, CPF. 937.626.231-04, residente no PA Costa Rica, Zona Rural de Wanderlândia, representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Costa Rica, CNPJ. 03.156927/0001-03; 05) Neuza Rodrigues da Silva Andrade, brasileira, casada, nascida em 08/07/1978, portadora do RG 961963 SSP-TO, CPF 027.034.541-80, residente na Fazenda Novo Horizonte, Zona Rural de Wanderlândia-TO, representante da Associação de Pequenos e Micro Produtores Rurais Esperantina, CNPJ.07.658.285/0001-00. Na continuidade dos trabalhos, todos os aclamados foram empossados nos seus cargos, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, com vigência no período de 17 de Fevereiro de 2021 até o dia 17 de Fevereiro de 2025. Continuando, o senhor GILMAR GOMES CARVALHO, presidente eleito por aclamação, fez uso da palavra, quando agradeceu a todos e a todas pela confiança em seu nome depositado, ao tempo em que conclamou a todos a darem o seu melhor para que o Instituto Wanderlândia possa alcançar a contento o seus objetivos, que é sempre de buscar atender da melhor forma os anseios da comunidade. E nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a seção, cuja ata, vai adiante por mim, João Bosco Campos dos Santos, Secretário AD HOC que a lavrei, assinada juntamente com o presidente eleito.

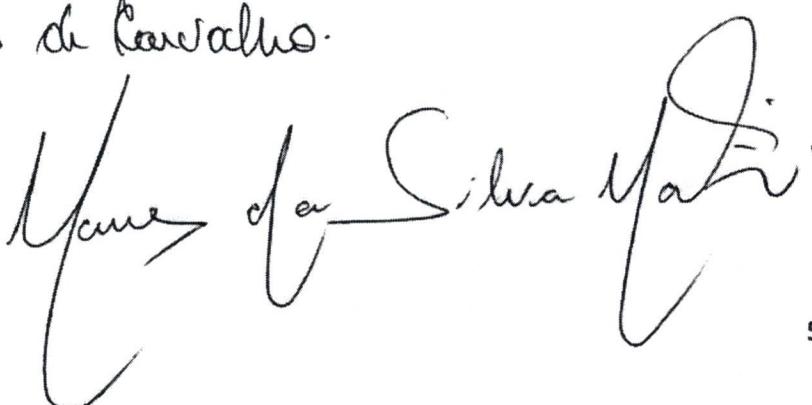
Wanderlândia, 11 de Fevereiro de 2021.


João Bosco Campos dos Santos
Secretário AD HOC

- Wanessa Silva Wanderley - Substituta
 Reinaldo dos S. Silva - Escrivente
 Raniere Gomes Pereira - Escrivente


Gilmar Gomes Carvalho
Pres. Cons. Diretor

Advogado
Marcos da Silva Martins
OAB/TO 8.577


Neuza Rodrigues da Silva Andrade

DIRLEG-AU
39
Fls.
PMS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 1337, averbado sob nº AV-4 e registrado sob nº 73
Dono: Wanderlinda Terezinha, 17/03/2021 T.F.J. R\$6,00
FUNC R\$10,48 Emol R\$10,00 ISS R\$0,88 Mod. R\$2,11
Out. R\$2,34 Correio: 0,00 Total R\$33,11

Selo Digital: 126425AAA050855-MIL

Ranieri Gomes Pereira - Executivo Autorizado. Dona

Wanderlinda Terezinha

Wanderlinda Terezinha

REGISTRO CIVIL DE WANDERLINDA TEREZINHA

QUITABRAS

2021-03-17



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o (a), INSTITUTO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLÂNDIA TO (INSTITUTO WANDERLÂNDIA) com sede na Praça Alfredo Nasser, 820, andar 02, na cidade de Wanderlândia, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº **08.972.323/0001-59**, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 18/03/2021 e **serves desinteressadamente a sociedade** mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

Wanderlândia, 23 de Junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS DIONES LIMA ARAUJO
Data: 23/06/2023 11:06:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Marcos Diones Lima Araújo
Vereador – Vice Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.972.323/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLANDIA TO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO WANDERLANDIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC ALFREDO NASSER	NÚMERO 820	COMPLEMENTO ANDAR 02	
CEP 77.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO WANDERLANDIA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALERIASOUZA2@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 9208-7341/ (63) 8433-1170	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/11/2022** às **15:15:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DIRLE
Fls. 42
PMSS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.972.323/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/04/2007

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CULTURAL E SOCIOAMBIENTAL DE WANDERLANDIA TO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
PC ALFREDO NASSER

NÚMERO
820

COMPLEMENTO
ANDAR 02

CEP
77.860-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
WANDERLANDIA

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VALERIASOUZA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(63) 9208-7341/ (63) 8433-1170

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/11/2022** às **15:15:35** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

DIRLEG-AL
Fls. 43
Pmhs



ESTADO DO TOCANTINS
PREF. MUN. DE WANDERLANDIA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CONTRIBUINTE

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: GILMAR GOMES DE CARVALHO

Inscrição Cadastral:

CPF/CNPJ: 334.683.031-49

Endereço: CHÁCARA FARTURA, N°SN. P.A COSTA RICA **Bairro:** ZONA RURAL **Município:** WANDERLÂNDIA-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREF. MUN. DE WANDERLANDIA até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01021 - 1

Emitido em: 09 de maio de 2023

Validade: 08/06/2023

DIRLEG-AL
Fls. 44
PMF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILMAR GOMES DE CARVALHO
CPF: 334.683.031-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:29:21 do dia 01/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/10/2023.

Código de controle da certidão: **F9C5.74EE.D8ED.F52E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:
4618817

DIRLEG-AL
Fls. 45
PMLB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME GILMAR GOMES DE CARVALHO

CPF: 334.683.031-49

ENDEREÇO: AV. BOA ESPERANÇA S/N QD 24 LTS 1 E 2 ST ITAPUA

MUNICÍPIO ARAGUAINA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 1 de Maio de 2023 - 21h 18m 15s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

DIRLEG-AL
Fls. 46
PMK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

28398918/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GILMAR GOMES DE CARVALHO

OU

CPF n. 334.683.031-49

Certidão emitida em 01/05/2023, às 21:25:31 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 30/04/2023, às 17:07:31.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28398918

Código de Validação: C2CB 7DDE BB3E 98D3 C7C6 278E CE17 6AF5

Data da Atualização: 30/04/2023, às 17:07:31





Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais.

Nº pf5f66aead5d257

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face:

GILMAR GOMES DE CARVALHO
vinculado ao **CPF: 33468303149**

CONSTA PROCESSO, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

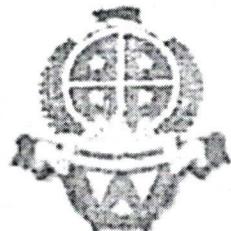
Nº do processo 0032972-69.2014.8.27.2729 Classe da ação: Histórico Classe/Competência Ação Civil Pública Competência Histórico Classe/Competência CIVEL / FAZENDA E REG PÚBLICOS Data de autuação: 16/12/2014 11:50:35 Situação Histórico da situação MOVIMENTO Órgão Julgador: Histórico Órgão Julgador Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Wanderlândia - TO, 22/06/2023 16:53:54





ESTADO DO TOCANTINS
PREF. MUN. DE WANDERLANDIA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CONTRIBUINTE

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: EDIMAR ALVES DE SOUSA

Inscrição Cadastral:

CPF/CNPJ: 169.373.921-68

Endereço: AV SEBASTIAO SIQUEIRA, Nº1366, QD. 25, LT18 Bairro: CENTRO Município: WANDERLÂNDIA-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREF. MUN. DE WANDERLANDIA até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: CERTIDAO NEGATIVA

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01020 - 1

Emitido em: 09 de maio de 2023

Validade: 08/06/2023

DIRE
Fls. 49
PMSS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDIMAR ALVES DE SOUSA
CPF: 169.373.921-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:30:14 do dia 01/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/10/2023.

Código de controle da certidão: **38BA.82E0.A17A.DDB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4618818

DIRLEG-A
Fls. 50
PMLB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME EDIMAR ALVES DE SOUSA

CPF: 169.373.921-68

ENDEREÇO: RUA MARECHAL COSTA E SILVA, 534, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO ARAGUAÍNA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

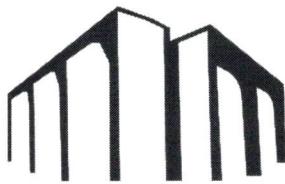
Data Emissão: Segunda-feira, 1 de Maio de 2023 - 21h 19m 29s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**2^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 0d6b0514

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

EDIMAR ALVES DE SOUSA

CPF n. 169.373.921-68

Certidão emitida em: 08/05/2023, às 08:45:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins 08/05/2023 08:45:24, dia/mês/ano, hora (formato 00:00:00)



DIRLEG-AL
Fls. 52
pmf8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

28398914/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EDIMAR ALVES DE SOUSA

OU

CPF n. 169.373.921-68

Certidão emitida em 01/05/2023, às 21:24:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 30/04/2023, às 17:07:31.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28398914

Código de Validação: 2CD7 8713 6744 82F8 33B1 77B6 F6D1 B52C

Data da Atualização: 30/04/2023, às 17:07:31



DIRLE
Fls. 53
Pmkb



ESTADO DO TOCANTINS
PREF. MUN. DE WANDERLANDIA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CONTRIBUINTE

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: PROPECIO MAURICIO DOS SANTOS BRITO

Inscrição Cadastral:

CPF/CNPJ: 961.465.831-20

Endereço: RUA DOS CARDOSO, Nº1059, QD. M, LT21 Bairro: CENTRO Município: WANDERLÂNDIA-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREF. MUN. DE WANDERLANDIA até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituidas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL

Dados de Autenticação

Certidão Número: 01022 - 1
Emitido em: 09 de maio de 2023
Validade: 08/06/2023

DIRLEG-AL
Fls. 54
PMS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROPECIO MAURICIO DA SILVA BRITO
CPF: 961.465.831-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:28:04 do dia 01/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/10/2023.

Código de controle da certidão: **6DA9.42EC.7423.84A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4618819

DIRLEG-AL
Fls. 55
PROSE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME PROPECIO MAURICIO DA SILVA BRITO

CPF: 961.465.831-20

ENDEREÇO: PRAÇA ALFREDO NASSER N°791

MUNICÍPIO WANDERLANDIA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 1 de Maio de 2023 - 21h 20m 07s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

DIRLE
Fls. 56
Pmff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

28398924/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PROPECIO MAURICIO DA SILVA BRITO

OU

CPF n. 961.465.831-20

Certidão emitida em 01/05/2023, às 21:26:14 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 30/04/2023, às 17:07:31.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28398924

Código de Validação: 456E 5419 0B60 449A 7058 8423 0781 6CF2

Data da Atualização: 30/04/2023, às 17:07:31

